

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 032/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento para servidor estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o relatório, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico n° 005/2018, da Procuradoria Jurídica do Município, abaixo transcrito:

PARECER JURÍDICO n° 005/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

1 – DO RELATÓRIO

A servidora **ANDREIA DE LIMA GERALDI**, brasileira, casada, servidora do quadro efetivo deste município, gari, portadora da cédula de identidade sob o n° 57.564.850-8, inscrita no CPF sob o n° 076.776.084-00, residente e domiciliada na Rua Carlos Tomazine, n° 124, Iporanga 2, Sorocaba-SP, lotada na Secretaria Municipal de infraestrutura, através de petição subscrita, requereu a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01.06.2018.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o art. 111 da Lei Municipal n° 652/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipupi-PE) que **o funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da administração, para trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.**

Embora a lei conceda tal direito ao servidor, cumpre esclarecer que o texto contido na norma expõe, de forma explícita, que existe um fator necessário para a concessão da licença, qual seja: o critério da administração.

Por sua vez, o critério da Administração cinge-se a subordinação à discricionariedade da Administração Pública, após examinar a sua conveniência e oportunidade.

Conclui-se daí que a concessão de licença sem vencimento está sujeita ao juízo discricionário da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipupi – Pernambuco
CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 | gabinete@prefeituradeipubi.com.br
www.ipubi.pe.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 032/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018 – Pág. 02.

Acerca da licença sem vencimento ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO: ***Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras do pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a Administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.*** (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 22ª Ed. Pág. 299/300).

Na hipótese em apreço, através de comunicação, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficou evidenciado que o número de garis lotados no local onde a servidora exerce suas atividades é suficiente para atender a demanda do serviço.

Logo, verifica-se que no momento, a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares não afeta a conveniência da Administração, devendo-se impor a concessão da licença pleiteada.

Portanto, a concessão de licença sem vencimento é ato subordinado ao interesse público, ou seja, discricionário, cabendo à Administração Pública verificar, em caso de o funcionário preencher os requisitos legais, a conveniência e oportunidade de seu afastamento, podendo ser negada para o bem do serviço público.

Nesse sentido é a jurisprudência:

“tem-se, pois, que a licença para tratar de assuntos particulares está sempre sujeita ao critério do administrador, que pode concedê-la ou não, posto tratar-se de ato discricionário.” (AC nº 990.10.040635-3 – Voto nº 26189 – Rel. José Habice).

Ressalte-se que o afastamento da servidora, ora requerente, não prejudica o regular prosseguimento das atividades correlatas, tendo em vista já existir substituto para a função.

Por finalmente, são os fundamentos.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **DEFERIMENTO da concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, mormente por atender aos princípios e normas reguladoras da Administração Pública.

Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 032/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018 – Pág. 03.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora **ANDREIA DE LIMA GERALDI**, brasileira, casada, servidora do quadro efetivo deste município, gari, portadora da cédula de identidade sob o nº 57.564.850-8, inscrita no CPF sob o nº 076.776.084-00, residente e domiciliada na Rua Carlos Tomazine, nº 124, Iporanga 2, Sorocaba-SP, lotada na Secretaria Municipal de infraestrutura, pelo período de 04 (quatro) anos (01.06.2018 a 31.05.2022).

Art. 2º. Fica assegurado o vínculo funcional ao servidor acima qualificado, inclusive ser lotado no local que atualmente exerce suas funções, tão logo encerre o período de sua licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado, munido de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Art. 3º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2018.

Art. 4º. Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 033/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício n° 3520/2018/ZE133, cujo teor trata de requisição pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco da servidora do quadro desta municipalidade, FRANCISCA CRISTIANE DA SILVA, conforme decisão extraída dos autos do PA SEI n° 0012847-72.2018.6.17.8133, proferida na sessão Administrativa do dia 31/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora FRANCISCA CRISTIANE DA SILVA, matrícula n° 3037, agente administrativo, portadora do RG n° 6920171 SDS/PE e do CPF n° 060.677.804-70, para desempenhar suas atividades no Cartório Eleitoral do Município de Ipubi, vinculado a 133ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O ônus financeiro da cessão que trata o artigo anterior competirá ao Município, sem prejuízo de eventual vantagem percebida pelo servidor no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º. A presente cessão vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02 de julho de 2018, admitida sua prorrogação pelo mesmo período desde que requerida pelo órgão cessionário.

Art. 4º. Proceda-se com a comunicação dos termos desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos para devida anotação na ficha funcional da servidora, bem como a Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Ipubi-PE, 25 de junho de 2018.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL